



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016**  
**PROCESSO Nº 01/2016**  
**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016**

**RECORRENTE ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, protocolado na Câmara Municipal às 11h53min do dia 27 de abril de 2016, contra a empresas **RECORRIDA Nº 01 - CS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**.

**PRELIMINARMENTE**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapoá-SC, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 64/2016, de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 24/2013, de 20 de março de 2013, em que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso I, alínea “h”, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006, além do item nº 09, do Edital do Pregão Presencial nº 01/2016, em que detalha os procedimentos no qual o pregoeiro deverá agir diante da apresentação de recurso administrativo das empresas licitantes, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas **considerações e decisões acerca do Segundo Recurso interposto pela empresa RECORRENTE ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, em relação ao procedimento administrativo adotado pela Câmara Municipal de Itapoá, no andamento do processo licitatório nº 01/2016, após a publicação da Resposta do Recurso Administrativo nº 01/2016.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

## 1) DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO PELA RECORRENTE E DO PRAZO

Destaca-se que o recurso foi protocolado na forma adequada, no setor de protocolo da Casa. Declara-se a tempestivamente adequada do recurso, em conformidade com o Decreto Legislativo Municipal nº 24/2013, Art. 9º, XIX e conforme os itens nº 9.1 e 9.2 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2016.

O recurso é tempestivo, pois foi protocolado na Casa no dia 27 de abril de 2016, portanto em até três dias úteis após a publicação da Resposta do Recurso Administrativo nº 01/2016 do dia 19 de abril de 2016, do momento em que se deu ciência pública da decisão do recurso e da desclassificação da primeira colocada RW Serviços LTDA ME, e no mesmo ato foi expressamente declarada vencedora a segunda colocada na licitação, sendo a empresa CS Consultoria LTDA ME, em que a autoridade superior, Presidente da Câmara Municipal Sr. Daniel Silvano Weber, declarou vencedora e adjudicou o objeto da licitação, em estrita observância da classificação da fase de lances da licitação ocorrida na Sessão Pública do dia 30 de março de 2016.

Importante destacar que a adjudicação foi realizada pelo Presidente da Casa (autoridade superior), conforme expressa indicação definida na Resposta do Recurso Administrativo nº 01/2016, que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e devidamente assinado pelo Presidente da Casa. A Resposta do Recurso nº 01/2016 também foi publicado no site da Câmara Municipal de Itapoá, com destaque para trecho da Resposta do Recurso Administrativo nº 01/2016, indicado abaixo:

***“Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, na sequência, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, e nesse caso, após a desclassificação da empresa Requerida RW Serviços LTDA ME, contata-se vencedora a 2ª colocada no certame, sendo indicada vencedora a empresa CS Consultoria e Serviços LTDA ME.”***



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC

Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

## **2) DAS RAZÕES DO RECURSO**

Conforme análise do segundo recurso administrativo da empresa Recorrente, de forma resumida, extrai-se o seguinte pedido:

**NULIDADE PARCIAL NO PROCEDIMENTO – NECESSÁRIO RETORNO PARA FASE DE HABILITAÇÃO E RECURSO CONTRA A SEGUNDA COLOCADA, COM OS SEGUINTE PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

- I) Conhecimento e provimento do recurso;**
- II) Abertura de nova sessão/ata;**
- III) Determinação do retorno do processo para fins de declaração de vencedor;**
- IV) Recurso contra a habilitação da segunda colocada (CS Consultoria LTDA ME), com deferimento do prazo legal de 03 dias para razões de recurso;**
- V) Encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser julgado improcedente.**

### **2. I - Conhecimento e provimento do recurso**

No mérito, após análise administrativa do pregoeiro, comissão de licitação, análise jurídica da procuradoria, e do Presidente da Casa (autoridade superior), todos da Câmara Municipal de Itapoá, constata-se o conhecimento do recurso e a total improcedência dos pedidos do Requerente, após análise das razões de recurso apresentados pela Recorrente, senão vejamos:

O recurso foi protocolado tempestivamente, no setor de protocolo da Casa, e posteriormente foi publicado no site da Câmara, para garantir a ampla publicidade da resposta do recurso ao Requerente.

Sobre o provimento, após análise administrativa do pregoeiro, comissão de licitação, análise jurídica da procuradoria e do Presidente da Casa (autoridade superior), todos da Câmara Municipal de Itapoá, constata-se o conhecimento do recurso e a total improcedência



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

dos pedidos do recurso, tendo em vista as alegações apresentadas pelo Recorrente serem improcedentes, com o detalhamento da decisão da autoridade superior informada nos tópicos subsequentes.

## **2. II - Abertura de nova sessão/ata**

O Requerente apresenta manifestação no sentido de alegar a necessidade de nova sessão/ata. Entretanto, no dia 19 de abril de 2016, no mesmo dia da publicidade da Resposta ao Recurso Administrativo nº 01/2016 da empresa Recorrente, por determinação do Presidente da Casa, foi realizada reunião conjunta do Presidente, pregoeiro e equipe de apoio, para explicitar a decisão administrativa da adjudicação do Processo Licitatório à segunda coloca no pregão CS Consultoria LTDA ME, conforme Ata nº 02/2016 do presente processo licitatório, especificamente em trecho definido abaixo:

*“Tendo em vista as informações da Resposta do Recurso Administrativo nº 01/2016, que foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, em que pese o seguinte trecho definido na página nº 15: **“DECISÃO. No mérito, após análise administrativa do pregoeiro, comissão de licitação e análise jurídica da procuradoria, todos da Câmara Municipal de Itapoá, constata-se a total improcedência do Item I e III, das razões de recurso apresentados pela Recorrente. Foi acolhido parcialmente apenas o pedido do item II, dando razão pela desclassificação da empresa RW Serviços LTDA ME. O acolhimento de item II do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Nesse caso, os demais atos do certame estão mantidos. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, na sequência, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, e nesse caso, após a desclassificação da empresa Requerida RW Serviços LTDA ME, contata-se vencedora a 2ª colocada no certame, sendo indicada vencedora a empresa CS Consultoria e Serviços LTDA ME, em que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio providenciarão as correções necessárias através de nova ata, comunicando a solução para as empresas envolvidas. Conforme o item 9.4 do Edital, a decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às empresas interessadas, através de**”*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

*publicação na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento.”*  
Assim, para lograr êxito na ADJUDICAÇÃO à empresa com a segunda melhor proposta definida na Sessão Pública, e tendo em vista o inciso XVI, do art. 4º da Lei 10.520, se procedeu a abertura e análise do envelope nº 02 (HABILITAÇÃO), da respectiva empresa CS Consultoria LTDA ME. Após análise e conferência de toda a documentação pelo pregoeiro e equipe de apoio, com destaque para a consulta da validade das certidões e do cuidado com os prazos de validade dos documentos apresentados, atestou-se a habilitação da empresa CS Consultoria LTDA ME, com o atendimento de todas as exigências habilitatórias definidas em Edital. O pregoeiro e a equipe de apoio rubricaram todas as páginas dos documentos contidos no envelope nº 02 da empresa CS Consultoria LTDA ME.

Assim, verifica-se improcedente as alegações apresentadas pela Recorrente, em que pese sua ciência da adjudicação da licitação à segunda colocada, a partir da publicação da Resposta do Recurso Administrativo nº 01/2016. A resposta do recurso foi publicada no DOM-SC e no site da Câmara Municipal.

Sobre a Ata nº 02/2016, trata-se de um documento acessório ao processo, e que ficou a inteira disposição do Recorrente para vistas na Câmara Municipal. No mais, a própria Resposta ao Recurso Administrativo nº 01/2016 e os demais documentos do processo licitatório nº 01/2016 sempre estiveram disponíveis para consulta na Câmara Municipal. Ainda resta observar a dilatação do prazo para interposição de recurso, tendo em vista o ponto facultativo decretado nesta Casa de Leis nos dias 21 e 22 de abril de 2016. Portanto, dos 3 (três) dias definidos em Lei, a Câmara garantiu a espera da homologação e análise dos recursos em 9 (nove) dias, do dia 19 de abril até 28 de abril de 2016.

Oportuno destacar que todos os documentos solicitados por telefone ou por e-mail pela Recorrente foram prontamente providenciados cópias digitalizadas e encaminhados nos e-mails da Recorrente, no [operacional2@orbenk.com.br](mailto:operacional2@orbenk.com.br) e [operacional5@orbenk.com.br](mailto:operacional5@orbenk.com.br). No mais, as informações do andamento do processo solicitadas por telefone foram prontamente prestadas pelo pregoeiro, de modo a maximizar a publicidade dos atos da licitação e garantir



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

o princípio da isonomia, probidade e da eficiência do processo licitatório.

## **2. III - Determinação do retorno do processo para fins de declaração de vencedor**

Não há que se falar em retardamento do processo licitatório, tendo em vista o adequado andamento do processo licitatório e a já declarada adjudicação em favor da segunda colocada no processo licitatório pelo Presidente da Casa (autoridade superior), conforme explicitado na Resposta do Recurso Administrativo nº 01/2016 e na Ata nº 02/2016.

Uma maior morosidade no processo poderá acarretar na inviabilidade nos prazos de validade das propostas, e no conseqüente prejuízo financeiros da Administração para proceder a contratação da proposta mais vantajosa. Não há interesse público no retorno do processo, além de configurar flagrante ilegalidade e prejuízo para o licitante adjudicatário que venceu a disputa.

Sobre uma eventual nova Sessão Pública apontada pelo Recorrente, nota-se um teor de formalismo excessivo e sem qualquer amparo legal do pedido. A Sessão Pública do Pregão Presencial nº 01/2016 aconteceu no dia 30 de março de 2016, em que teve os lances verbais e a finalização dos resultados em Ata nº 01/2016, devidamente assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes legais das empresas. A partir dessa Ata, constata-se a classificação final dos licitantes. Exigir nova Sessão Pública, além de falta de amparo legal, verifica-se um formalismo excesso que apenas prejudica a eficiência administrativa da Casa.

Assim, atesta-se a total improcedência do pedido de retorno do processo para fins de declaração de vencedor, pois essa fase já ocorreu e foi formalmente elaborada no Processo Licitatório nº 01/2016 e publicada no DOM-SC e site da Câmara Municipal de Itapoá.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

**2. IV - Recurso contra a habilitação da segunda colocada (CS Consultoria LTDA ME), com deferimento do prazo legal de 03 dias para razões de recurso**

Sobre o recurso contra a habilitação da segunda colocada, empresa CS Consultoria LTDA ME, nota-se a ausência de qualquer apontamento dos documentos de habilitação.

Oportuno destacar que após contato por telefone da empresa Orbenk, formalizado na manhã do dia 27 de abril de 2016, o pregoeiro procedeu o encaminhamento de todos os documentos contidos no envelope nº 02/2016 da segunda colocada CS Consultoria LTDA ME, às 11h18min do dia 27 de abril de 2016, conforme e-mail abaixo:

*de: Francisco Soares <[francisco@camaraitapoa.sc.gov.br](mailto:francisco@camaraitapoa.sc.gov.br)>  
para: [licitacoes5@orbenk.com.br](mailto:licitacoes5@orbenk.com.br)  
data: 27 de abril de 2016 11:18  
assunto: Documentos CS Consultoria  
enviado por: gmail.com (Google Apps do domínio oficial da Câmara Municipal de Itapoá)*

*Bom dia,  
Conforme contato por telefone, encaminho documentos do envelope nº 02, da empresa CS Consultoria LTDA ME, em atendimento ao pedido de informações da empresa Orbenk, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento presencial de representante da empresa.*

*Att,  
Francisco Xavier Soares Filho  
Pregoeiro  
Câmara Municipal de Itapoá  
[www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)*

Posteriormente, às 11h53min do mesmo dia 27 de abril de 2016, a Recorrente protocolou o seu 2º Recurso Administrativo. De qualquer forma, mesmo em posse dos documentos de habilitação da empresa CS Consultoria LTDA ME, a Recorrente não apresentou qualquer informação sobre o teor da documentação, e apresentou de forma genérica o seu pedido contra a habilitação da empresa, e com o pedido de dilatação do prazo. Assim, verifica-se improcedente as alegações apresentadas pela Recorrente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

## **2. V - Encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser julgado improcedente**

O julgamento do presente recurso já é feito pela mais alta instância administrativa da Câmara Municipal de Itapoá, sendo a Presidência da Casa a autoridade superior definida em Lei para analisar os recursos administrativos contra as decisões do pregoeiro. Assim, declara-se improcedente o recurso do Recorrente.

## **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mais uma vez, oportuno destacar que no final do ano de 2014, com a aprovação da Lei Complementar no 147/2014, foi aprovado a alteração do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tornando obrigatório, no âmbito da administração pública, a adoção da destinação exclusiva das licitações à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A informação apresentada traz importante repercussão para os próximos certames da Casa. Oportuno destacar que a empresa vencedora do Pregão presencial nº 01/2016 é uma microempresa, devidamente enquadrada pela Lei Complementar nº 123/2006, em que satisfaz a exigência do art. 48 da mesma Lei.

## **4. DECISÃO**

No mérito, após análise administrativa do pregoeiro, comissão de licitação e análise jurídica da procuradoria e do Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, todos da Câmara Municipal de Itapoá, constata-se a total improcedência do Recurso Administrativo nº 02/2016 formulado pela empresa Recorrente.

Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, na sequência, a autoridade competente homologará o resultado do processo licitatório nº



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

01/2016 para a contratação da empresa vencedora, comunicando a solução para as empresas envolvida, através da publicação na imprensa oficial do Município, no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso, também será publicada no site [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br).

Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta.

Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Por fim, oportuno destacar que o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; apresentar documentação inverossímil exigida para o certame; não mantiver a proposta, lance ou oferta; recusar-se a celebrar o contrato; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Itapoá-SC, 28 de abril de 2016.

<b>DANIEL SILVANO WEBER</b> <b>PRESIDENTE DA MESA DIRETORA</b>	<b>FRANCISCO XAVIER SOARES FILHO</b> <b>PREGOEIRO</b>
<b>MARTA REGINA BEDIN</b> <b>PROCURADORA JURÍDICA</b>	



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC

Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

**DESPACHO**

**DECISÃO DE RECURSO Nº 02/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**RATIFICO**, nos termos do Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa Recorrente e Recorridas.

Itapoá-SC, 28 de abril de 2016

**DANIEL SILVANO WEBER  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC**